



LEI N° 2447 /2009.  
De 03 de Abril de 2009.

## **Regula a despesa pública pelo regime de adiantamento e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL APROVA E EU, ANTONIO JOSÉ PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído na Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na Administração direta e Indireta, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, que reger-se-á segundo as normas vigentes que disciplinam a matéria.

**Parágrafo único** – Por administração indireta entende-se, autarquias e demais entidades autônomas dotadas de personalidade jurídica de direito público.

**Artigo 2º** - O regime de adiantamento consiste na precedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas nos casos expressamente definidos nesta ou em outras Leis, que são possam subordinar-se ao processo ordinário ou comum.

**Artigo 3º** - Todas as pessoas ou órgãos que receberam dinheiro ou valores públicos ficam obrigados à prestação de contas de sua aplicação ou utilização.

**Artigo 4º** - É vedada a utilização de recursos do adiantamento para a aquisição de bens e materiais permanentes e despesas com vencimentos e salários e nem se admite comprovação de despesas que tenham data anterior a do próprio adiantamento concedido.

**Artigo 5º** - Poderão realizar-se no regime de adiantamento os gastos decorrentes de:

I) pagamento de despesas extraordinárias e urgentes, cuja realização não permita delongas, ou de despesas que tenham de ser efetuadas em lugar distante da fonte pagadora;

II) pagamento de despesas com segurança pública, quando declarado o estado de guerra ou de sítio.

III) despesas com alimentação em estabelecimentos de assistências ou de educação, ou de recreação e lazer, quando as circunstâncias não permitirem o regime comum de fornecimento;

IV) despesas judiciais;

V) diligências administrativas;

VI) representações eventuais;

VII) excursões escolares;

VIII) aquisição de livros, revistas a publicações especializadas;

IX) despesas miúdas e de pronto pagamento.

**Parágrafo único** – Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, a que se fizer:

I) com selos postais, telegramas, radiogramas, telex, xerox, diárias, serviços de limpeza, higiene, lavagem de roupa, café e lanche, pequenos carros, pequenos consertos, aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas e outras publicações, fotografias, viagens, hospedagem e alimentação extraordinária;

II) com artigos de escritório e desenho impressos e de papelaria, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;

III) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita para uso e consumo próximo ou imediato;



IV) outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

**Artigo 6º** - O adiantamento será autorizado pelo Secretário de Finanças com anuência do Secretário da pasta a qual se destina o numerário, e será administrado por servidor (es) designado (os) através de portaria.

§ 1º. A autorização de que trata o "caput" deste artigo deverá conter:

I – nome e cargo ou função do administrador pelo numerário;

II – destino da aplicação do numerário;

III – Valor do numerário;

IV – prazo de aplicação do adiantamento.

§ 2º. Dentro de 90 (noventa) dias, após o recebimento do numerário, o servidor responsável deverá apresentar prestação de contas ao Secretário de Finanças para aprovação.

§ 3º. Excedido o prazo do parágrafo anterior, o servidor será responsabilizado, na forma da legislação pertinente pela importância que lhe foi adiantada.

§ 4º. Não se fará novo adiantamento enquanto não prestadas e aprovadas as contas do adiantamento anterior.

**Artigo 7º** - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a presente Lei será regulamentada através de ato do Executivo.

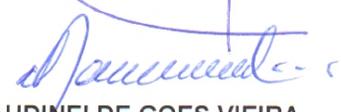
**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, EM 03 DE ABRIL DE 2009.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Assessor de Negócios Jurídicos.

  
**CLAUDINEI DE GOES VIEIRA**  
Secretario de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do sul, na data supra

  
Silene Marta de Moraes Rosa  
Assistente Administrativa I